



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 31 /2015

Câmara Mun de Vereadores de Paraíso do Sul
Protocolo Recebimento nº 311205
Recebido em 24/07/15 às 9 H05 min
Servidor Marta Yaneis

Altera a redação do art. 4º da Lei Municipal nº 809/2006, de 01/09/2006 – que ‘Cria o Distrito Industrial, dispõe sobre a política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do município de Paraíso do Sul, cria o programa de desenvolvimento econômico e social, e dá outras providências’.

Art. 1º - O art. 4º da Lei Municipal nº 809/2006, de 01/09/2006 – que ‘Cria o Distrito Industrial, dispõe sobre a política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do município de Paraíso do Sul, cria o programa de desenvolvimento econômico e social, e dá outras providências’, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 4º Para fins de instalação ou ampliação de indústrias, agroindústrias e empresas de prestação de serviços, considerando a função social e expressão econômica do empreendimento, os incentivos poderão consistir em:

I - venda subsidiada, concessão de uso ou doação de imóveis para a instalação ou ampliação;

II - pagamento de aluguel de prédio destinado ao empreendimento;

III - execução de serviços de terraplanagem, transporte de terras e materiais de construção e outros similares;

IV - cessão de uso ou doação de bens e equipamentos;

V - isenção de tributos municipais;

VI - isenção de taxa do serviço de água e esgoto;

VII - outros, na forma de lei específica.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

§ 1º - A concessão de qualquer dos incentivos previstos neste artigo será outorgada por lei autorizativa específica.

§ 2º - No caso de isenção do Imposto Sobre Serviços, há que ser respeitada a previsão do art. 88 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal.'

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de Janeiro de 2015.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
22 DE JULHO DE 2015.**

ELMO TIVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Paraíso do Sul, 22 de Julho de 2015.

À Câmara Municipal de Vereadores

Senhora Presidente e Senhores (as) Vereadores (as) :

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O Projeto de Lei que nesta oportunidade encaminhamos à apreciação dos integrantes dessa Câmara de Vereadores trata da alteração da Lei Geral acerca do Distrito Industrial e da Política de concessão de incentivos, ou seja, a Lei 809/2006, de 01/09/2006.

Ocorre que a legislação vigente restringe a concessão de qualquer incentivo relacionado ao ISS - Imposto Sobre Serviços. Durante as tratativas de instalação de uma empresa prestadora de serviços, foi apresentado pedido de isenção total deste tributo nos dois primeiros anos de sua instalação em Paraíso do Sul, reduzindo-se esta isenção nos anos seguintes, chegando ao percentual normal previsto na legislação no quinto ano.

Estudando-se esta questão verificou-se a existência da vedação em nossa legislação municipal e, ainda, uma limitação constante do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias proibindo que a alíquota efetiva do ISS seja inferior a 2 % (dois por cento). Não existe outra regulamentação sobre o tema, e o Poder Judiciário tem entendido esta norma como válida e, com base nisso, declarando contrárias ao ordenamento constitucional pátrio as normas municipais que direta ou indiretamente, reduzem a alíquota para valor inferior a dois por cento.



Rua Max Ratzlaff, 150 – Paraíso do Sul/RS Fone: (55) 3262-1122 CEP.: 96.530-000
e-mail: prefeitura@paraisodosul.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Desta forma, visando conciliar o interesse do Município na atração de empresas e geração de empregos e renda, e assegurar a adequação das normas municipais às disposições constitucionais, ainda que contidas no ADCT, propõe-se a presente alteração em nossa legislação. Observe-se que esta proposta foi discutida e conta com a aprovação do COMUDE - Conselho Municipal de Desenvolvimento.

Na forma proposta, passa a ser permitida a concessão de incentivos relacionados à redução da alíquota de ISS, mas fica estabelecido o compromisso de que seja respeitada a limitação do Art. 88 do ADCT, ou seja, a redução não poderá deixar a alíquota inferior a 2 %. Inclui-se ainda a possibilidade da isenção da taxa do serviço de água e esgoto.

Considerando a importância desta alteração, e contando com a compreensão dos nobres Senhores Vereadores, esperamos a sua aprovação.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal

